

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**TERMO DE ACORDO N. 100/2025-PGE/CCMA**

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CPNJ n. 03.520.933/0001-06, representada pelo seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, com orientação jurídica do Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, **BERNARDO SOARES SANTOS**, OAB/GO nº 66.288, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE**; **CARMEM SUSANA MAKHOUL**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.957.761-\*\***, doravante denominado **SEGUNDA ACORDANTE**; **VANDELZITA DA SILVA MAKHOUL**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.957.841-\*\***, doravante denominada **TERCEIRA ACORDANTE**; e **WEDER DA SILVA MAKHOUL**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.912.766-\*\***, doravante denominado **QUARTO ACORDANTE**; casado em comunhão parcial de bens com **VALDIRENE DE PAIVA MAKHOUL** inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.784.191-\*\***, doravante denominada **QUINTA ACORDANTE**, devidamente assistidos por seus(suas) procuradores(as) com poderes especiais, que subscrevem o presente termo; com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº **202300036005478**, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio do Parecer Jurídico nº 213/2025 (79485058), a respeito de pedido administrativo de indenização, formulado pela SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO E QUINTA ACORDANTES, proprietários do imóvel denominado "Uma Gleba de Terras integrante de uma superfície maior denominada Fazenda Pirapitinga dos Vales", registrado na matrícula nº R8-M667, R9-M667 e R10-M667, aos 18/11/2015, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cumari-Goiás, abrangida dentre as áreas de terras necessárias à manutenção, conservação e melhorias da Rodovia GO-402 bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, acaso existentes, no trecho compreendido entre o entroncamento da Rodovia GO-305 e o entroncamento da Rodovia BR-050.

1.2. De acordo com o Parecer Técnico nº 023/2014 (47332674, p.20-53), foi concluído que o valor de mercado referente à área de 18,5397 hectares corresponde ao valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), tendo sido a área declarada como de utilidade pública pelo Decreto de Utilidade Pública nº 7.306/2011 (47332674, p. 12/13).

1.3. Ressalta-se que houve discordância de doação da referido área, conforme termo de discordância de doação (74543349). Todavia, a SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO E QUINTA ACORDANTES anuíram com o valor da indenização ofertada, nos termos da notificação extrajudicial, devidamente assinada (74543292).

*Vaneldzita*

Assim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial, para confecção do Parecer Jurídico acerca da regularidade do procedimento.

1.4. A Procuradoria Setorial, por conseguinte, através do Parecer Jurídico GOINFRA/PRPROSET-CJ-18762 Nº 213/2025 (79485058), concluiu pela juridicidade do processo de desapropriação.

1.5. Desse modo, foi juntada aos autos a autorização do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (79695835) para pagamento de indenização referente à desapropriação de área atingida pelas obras de implantação da Rodovia GO-402, no trecho entroncamento da GO-305 e o entroncamento da BR-050. Ademais, foi juntada aos autos a comunicação de disponibilidade orçamentária dos recursos necessários (75173613).

1.6. Em 30/09/2025, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (79924162).

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.8. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização desapropriatória do imóvel denominado "Uma Gleba de Terras integrante de uma superfície maior denominada Fazenda Pirapitinga dos Vales", com área de 18,53.97 hectares, de propriedade da SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES, registrada na Matrícula nº R8-M667, R9-M667 e R10-M667, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Cumari-Goiás, atingida pelas obras de implantação da Rodovia GO-402, no trecho entroncamento da GO-305 e o entroncamento da BR-050, conforme descrição pormenorizada constante no Parecer Técnico nº 023/2014 (47332674, p.20-53) e memorial descritivo (47332674, p. 16).

2.2. A SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES, declaram ser legítimos possuidores do referido imóvel rural identificado no bojo do processo administrativo SEI! sob n.º 202300036005478, conforme memorial descritivo (47332674, p.16) anexo aos autos.

2.3. A referida área foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto de Utilidade Pública nº 7.306/2011(47332674, p. 12/13), e para efeito de desapropriação ficou estabelecido o valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), a título de indenização, segundo o Parecer Técnico nº 023/2014 (47332674, p.20-53), nos termos do art. 10-A, caput, do Decreto-Lei 3.365/1941, conforme consta no processo SEI! sob n.º 202300036005478 , com o qual concorda a SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES (74543292).

2.4. A SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES concordam com a desapropriação da referida área e acessões físicas e naturais existentes, obrigando-se a transferi-lo à PRIMEIRA ACORDANTE livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

2.5. A PRIMEIRA ACORDANTE pagará à SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES, a título de indenização pela desapropriação administrativa, o valor certo e justo de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), em obediência ao justo e prévio pagamento a que se refere Constituição Federal/1988 e conforme o Parecer Técnico nº 023/2014 (47332674, p.20-53).

§1º O depósito será realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de acordo, em conta bancária de titularidade dos desapropriados, vinculado à disponibilidade orçamentária da PRIMEIRA ACORDANTE, condicionada a eventual liberação de ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, nas matrículas dos imóveis que serão transferidas à PRIMEIRA ACORDANTE.

§2º O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em nome da SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES que consta na matrícula, excluindo-se qualquer possibilidade de pagamento em nome de procuradores ou terceiros, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 213/2025/GOINFRA/PR-PROSET-CJ (79485058).

§3º O presente termo de acordo constitui instrumento hábil para registro e transferência do imóvel suprarreferido junto ao correspondente Cartório de Registro de Imóveis.

2.6. A PRIMEIRA ACORDANTE será imitada na posse da área descrita na Cláusula 2.1, na data de assinatura do presente acordo, podendo nela ingressar a partir de referida data e realizar obras e serviços preliminares, independentemente da lavratura da escritura pública e correspondente registro em cartório, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre a área utilizada, sendo reputada desapropriada para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei 3.365/1941;

Parágrafo único - A SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES comprometem-se a desocupar imediatamente a referida área, com seus familiares, colonos, empregados, posseiros ou quaisquer outras pessoas que nela estejam localizadas, a que título for, os quais ficam, nestes termos, notificados das necessidades de desocupação, bem como pela retirada de animais domésticos; responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objetos desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou o fundamento de tais direitos, ficando expressamente vedada a retirada de cercas existentes nas propriedades, principalmente, as de divisas, sendo vedado, também, construir ou permitir que construam qualquer benfeitoria na área em questão, e admitir empregados, colonos ou trabalhadores para o local indicado.

2.7. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo os desapropriados de reclamarem em qualquer instância administrativa ou judicial, em especial quaisquer outras discussões sobre a desapropriação, mormente incidência de juros compensatórios, moratórios, correção monetária, dentre outros.

Parágrafo único. Uma vez realizado o pagamento pela PRIMEIRA ACORDANTE, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável pela SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES.

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com cuja atuação a SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTO e QUINTA ACORDANTES manifestam expressa concordância, mediante subscrição do presente termo de acordo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, assim como em renúncia a custas e honorários advocatícios.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 01 de outubro de 2025.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

(Assinatura eletrônica)

*Handwritten signature: Ramaluzita*

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Bernardo Soares Santos

Procurador do Estado

OAB/GO nº 66.288

(Assinatura eletrônica)

Tabelionato  
Cumari - GO  
Vise

*Carmem Susana Makhoul*

Carmem Susana Makhoul

Segunda Acordante

\*\*\*.957.761-\*\*

Tabelionato  
Cumari - GO  
Vise

*Vandelzita da Silva Makhoul*

Vandelzita da Silva Makhoul

Terceira Acordante

CPF nº \*\*\*.957.841-\*\*

Tabelionato  
Cumari - GO  
Vise

*Weder da Silva Makhoul*

Weder da Silva Makhoul

Quarto Acordante

CPF nº \*\*\*.912.766-\*\*

Tabelionato  
Cumari - GO  
Vise

*Valdirene de Paiva Makhoul*

Valdirene de Paiva Makhoul

Quinta Acordante

CPF nº \*\*\*.784.191-\*\*

Tabelionato  
Cumari - GO  
Vise

*Joni Abrão Tavares*

Joni Abrão Tavares

Advogado

OAB/GO nº 16.073

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTORIO TAB.NOTAS, TAB. PROT. TIT., TAB. E REG. CONTR. MARIT.  
Rua Prof. Matias Galvão, nº 620 Sl. 01 Centro CEP: 75700-000 CUMARI GO  
FONE: (64)3440-1560/(64)99424-5914 - email: cartorionotas@bol.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARMEM SUSANA MAKHOUOL posto que analoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.  
Em testemunho (assinatura) da verdade.

Cumari - GO, 14 de outubro de 2025

Edson Tereza da S. Filho Tabelião Substituto

Selo Digital: 04562510133238324300018  
Emol: R\$7,11 Fundos R\$1,72 ISSQN R\$0,21 Total: R\$9,05  
<https://see.tigo.jus.br/buscas>

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTORIO TAB.NOTAS, TAB. PROT. TIT., TAB. E REG. CONTR. MARIT.  
Rua Prof. Matias Galvão, nº 620 Sl. 01 Centro CEP: 75700-000 CUMARI GO  
FONE: (64)3440-1560/(64)99424-5914 - email: cartorionotas@bol.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VANDELZITA DA SILVA MAKHOUOL posto que analoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.  
Em testemunho (assinatura) da verdade.

Cumari - GO, 14 de outubro de 2025

Edson Tereza da S. Filho Tabelião Substituto

Selo Digital: 04562510133238324300020  
Emol: R\$7,11 Fundos R\$1,72 ISSQN R\$0,21 Total: R\$9,05  
<https://see.tigo.jus.br/buscas>

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTORIO TAB.NOTAS, TAB. PROT. TIT., TAB. E REG. CONTR. MARIT.  
Rua Prof. Matias Galvão, nº 620 Sl. 01 Centro CEP: 75700-000 CUMARI GO  
FONE: (64)3440-1560/(64)99424-5914 - email: cartorionotas@bol.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WEDER DA SILVA MAKHOUOL posto que analoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.  
Em testemunho (assinatura) da verdade.

Cumari - GO, 14 de outubro de 2025

Edson Tereza da S. Filho Tabelião Substituto

Selo Digital: 04562510133238324300022  
Emol: R\$7,11 Fundos R\$1,72 ISSQN R\$0,21 Total: R\$9,05  
<https://see.tigo.jus.br/buscas>

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTORIO TAB.NOTAS, TAB. PROT. TIT., TAB. E REG. CONTR. MARIT.  
Rua Prof. Matias Galvão, nº 620 Sl. 01 Centro CEP: 75700-000 CUMARI GO  
FONE: (64)3440-1560/(64)99424-5914 - email: cartorionotas@bol.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VALDIRENE DE PEREIRA MAKHOUOL posto que analoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.  
Em testemunho (assinatura) da verdade.

Cumari - GO, 14 de outubro de 2025

Edson Tereza da S. Filho Tabelião Substituto

Selo Digital: 04562510133238324300025  
Emol: R\$7,11 Fundos R\$1,72 ISSQN R\$0,21 Total: R\$9,05  
<https://see.tigo.jus.br/buscas>

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTORIO TAB.NOTAS, TAB. PROT. TIT., TAB. E REG. CONTR. MARIT.  
Rua Prof. Matias Galvão, nº 620 Sl. 01 Centro CEP: 75700-000 CUMARI GO  
FONE: (64)3440-1560/(64)99424-5914 - email: cartorionotas@bol.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JONI ABRÃO TAVARES posto que analoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.  
Em testemunho (assinatura) da verdade.

Cumari - GO, 14 de outubro de 2025

Edson Tereza da S. Filho Tabelião Substituto

Selo Digital: 04562510133238324300026  
Emol: R\$7,11 Fundos R\$1,72 ISSQN R\$0,21 Total: R\$9,05  
<https://see.tigo.jus.br/buscas>

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, Procurador (a) do Estado, em 08/10/2025, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO SOARES SANTOS**, Procurador (a) do Estado, em 08/10/2025, às 19:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, Presidente, em 09/10/2025, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79965959** e o código CRC **A6124B09**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300036005478



SEI 79965959